

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 79 / 2017.

**DATA:** 19/10/17.

<b>Ementa:</b> <u>Instituiu o Programa</u> <u>Baixa Alta e de outras</u> <u>previdências</u>	
<b>Autor:</b> <u>Ver. Jean Reubert</u>	
Apresentado e lido na Sessão <u>23-10</u> de <u>2017</u>	
<b>ANDAMENTO DO PROJETO</b>	
A Comissão de <u>Constituição e Política</u>	
Em <u>31/10/17</u> Parecer nº <u>3</u> de <u>1/1</u> opina pela	
A Comissão de <u>Educação e S. A. Social</u>	
Em <u>31/10/17</u> Parecer nº <u>1</u> de <u>1/1</u> opina pela	
A Comissão de	
Em <u>1/1/17</u> Parecer nº <u>1</u> de <u>1/1</u> opina pela	
A Comissão de	
Em <u>1/1/17</u> Parecer nº <u>1</u> de <u>1/1</u> opina pela	
A Comissão de	
Em <u>1/1/17</u> Parecer nº <u>1</u> de <u>1/1</u> opina pela	
A Comissão de	
Em <u>1/1/17</u> Parecer nº <u>1</u> de <u>1/1</u> opina pela	
1ª Discussão em <u>1/1/17</u>	
2ª Discussão em <u>1/1/17</u>	

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_  
Sanccionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	19149
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 79 /2017

"Institui o PROGRAMA BOLSA-ATLETA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DE BAHIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA-ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas que representem o Município de Paulo Afonso em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de 01 (um) salário mínimo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, perdurando durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Parágrafo único. Ao término de cada ano o atleta deverá renovar ou fazer novo cadastro junto a Secretaria de Esportes.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1814
EM	19 / 10 DE 2017
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretária Administrativa

a) **individual**: concedida ao atleta individualmente, o mesmo ficará obrigado a comprovar suas participações em pelo menos 4 (quatro) competições, anualmente, seja de âmbito nacional, estadual ou municipal.

b) **coletiva**: concedida às seleções do Município de Paulo Afonso, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, a mesma deverá comprovar sua participação em pelo menos 2 (duas) competições, de âmbito nacional, estadual ou municipal.

c) **estudantil**: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, ficando obrigado a comprovar sua participação na competição proposta.

### **CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes, bem como vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Paulo Afonso, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva no mínimo de âmbito municipal, no ano imediatamente anterior àquele em que se pleiteia a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Paulo Afonso, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esportes;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no ano anterior, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria de Esporte na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Paulo Afonso e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Paulo Afonso-BA;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS**

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esporte - Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal da Fazenda - Órgão de controle financeiro.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após análise de sua viabilidade feito pelo diretor e técnicos esportivos, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Esportes operacionalizará a Bolsa Atleta.

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes.

Art. 11 – Fica a Secretaria de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas anualmente, conforme orçamento da pasta, com relatório indicativo apresentado pela Secretaria de Esportes, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 12 - O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria de Esportes.

Art. 13 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Secretária de Esportes.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Esportes apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – Compete a Secretaria de Esportes Municipal organizar o cadastro dos atletas que requeiram participar do programa BOLSA ATLETA.

Art. 16. Caberá a Secretaria de Esporte Municipal manter atualizado os cadastros de todos os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa-Atleta.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 13 desta Lei.

V - Forem dispensados das seleções representativas do Município de Paulo Afonso, por indisciplina ou a seu pedido.

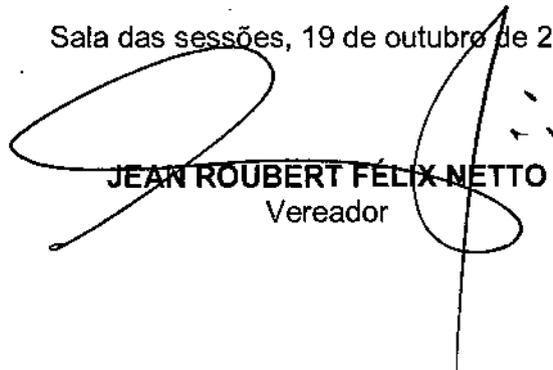
VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do atleta, a Secretaria de Esportes, observada a ordem classificatória, convocará o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será

beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2017



**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** **- Estado da Bahia -**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas desportivos que pleiteiem o benefício para participarem em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

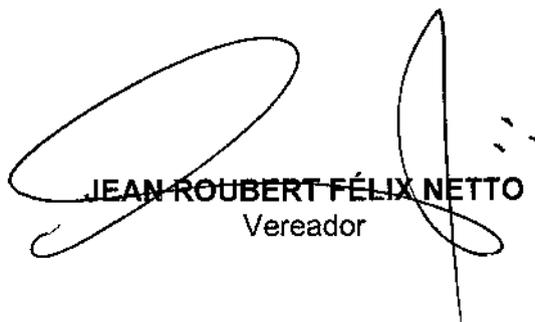
O objetivo do referido Programa é garantir a manutenção da carreira dos atletas, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas e técnicos com potencial para representar o Município de Paulo Afonso nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender a importância deste projeto, sendo capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos.

Assim, ressaltamos a importância da aprovação deste Plano de Lei, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes à prática esportiva no município de Paulo Afonso.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis, propugnando pela aprovação desta relevante matéria.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2017.



**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador